Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 1
Proc. 310 1997

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
577	17/03/97	

Projeto de Lei nº. 016 de 04 1997.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Luiz A. Silva
Adiamento 1ª Sessão
Sala das Sessões 28/4/97

Concessão faz a terceiros para a exploração comercial, tipo pesque e pague, em açudes no Parque Municipal "José André de Lima", e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a título precário e gratuito a posse direta dos açudes e áreas adjacentes, necessária e delimitada, sito no Parque Ecológico "José André de Lima", com o escopo específico de ser instalado um pesqueiro, "pesque e pague".

Parágrafo único - A concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, observando-se a legislação em vigor.

Artigo 2º. - Ao proponente vencedor incumbir-se-á:

I - Dotar o local por expensas próprias de toda infra e supra-estrutura necessárias a execução das atividades de que trata a presente Lei;

II - Submeter-se a aprovação da Prefeitura Municipal os projetos das obras a serem edificadas;

III - Responsabilizar-se pela criação e repovoação dos peixes;

IV - Zelar pela limpeza e ordem das dependências do pesqueiro; bem como, responsabilizar-se pela segurança e integridade dos usuários;

V - Arborizar e gramar a área a ser cedida;

VI - Instituir, aplicar e manter um programa de Educação Ambiental dirigido a todas as escolas de primeiro grau instaladas no município, com a finalidade de despertar interesses pela preservação da fauna e flora brasileira.

Parágrafo único - O concessionário além de responsável pelas atividade comerciais típicas desta Lei, deverá manter no calendário de seus eventos pelo menos duas vezes por ano competições de pesca, cuja arrecadação será revertida ao Fundo de Solidariedade do Município de Mococa.

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 FAVORÁVEL e 01 Contra
Sessão 17 de 05 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 2
Proc. 310/97

Artigo 3º. - O prazo para a concessão de Direito Real de uso é de 20 (vinte) anos, a contar do início da vigência desta Lei, renovável por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal e com a anuência do Poder Legislativo.

Artigo 4º. - O prazo para concluir os fins desta Lei é de 1 (um) ano, a contar da aprovação, pela Prefeitura Municipal, dos projetos de obras e instalações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 5º. - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior ou, desvio de finalidade da presente Lei, implicará a retrocessão pura e simples do imóvel, objeto da concessão, ao Poder Executivo, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Artigo 6º. - Findo o prazo fixado no art. 3º. da presente Lei ou ocorrendo a rescisão do contrato de Concessão por qualquer das partes, as acessões e benfeitorias existentes sobre o principal reverterão ao patrimônio Municipal, ficando o concessionário desobrigado de qualquer tipo de indenização.

Artigo 7º. - Está Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 17 DE MARÇO DE 1997.

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 x 1
Sessão 5 de maio de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Folha 4
310 97

PROCESSO Nº.310/97 - PROJETO DE LEI Nº.016/97

Recebimento para estudo e parecer em 17 / 3 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 4 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Norberto Conib
com prazo de 8 dias vencível em 26/3/97
Sala das Comissões em
17 / 3 / 1997

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17 / 3 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 4 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazeu Jr.
com prazo de 8 dias vencível em 26 3 97
Sala das Comissões em
17 / 3 / 97

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 310 97

Mococa, 07 de Abril de 1997.

Of. nº. 401/97CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, pedido de informação nº. 009/97, da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 310 97

Mococa, 03 de Abril de 1997.

P.I. Nº. 009/97-CCJR -CM.

da Vereadora Márcia Rotta - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa - Cido Espanha.

assunto - manifestação solicita do Sr. Prefeito Municipal, a respeito do Projeto de Lei nº. 016/97 (cópia anexa).

Com base em disposição Regimental da Casa, estou solicitando do Prefeito Municipal, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Benedito José de Souza, para ser informada:

a - tem a atual Administração planos para usar de outra maneira a área que o Projeto nº. 016/97, pretende doar a terceiros para exploração comercial?

b - com a vigência de maneira proposta pelo projeto em questão, não estaria dificultada a Administração do Parque Municipal "José André de Lima", perdendo sua autonomia?

Cordialmente subscreve

MÁRCIA ROTTA
Vereadora da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Fls. n.º 7
Proc. 310/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
905	10/04/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.074/97

MOCOCA, 08 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 007/97-CCJR-CM,** da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com relação ao Projeto de Lei nº 016/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, que faz concessão a terceiros para a exploração comercial, tipo pesque e pague, em açudes no Parque Municipal"José André de Lima", e dá outras providências, cumpre-nos informar o seguinte:

Encontra-se, no momento, no Departamento de Planejamento desta Prefeitura, Projeto em andamento, que prevê a utilização da citada área, juntamente com todo o atual espaço do Parque Ecológico "José André de Lima".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 10/04/97
Presidente

Junta-se Processo Nº 310/97
10/4/97

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.16/97

INTERESSADO: - BENEDITO JOSE DE SOUZA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Concessão faz a terceiros para a exploração comercial tipo pegue e pague em açudes no do Parque Ecoologico José Andre de Lima

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Março de 1997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de Março de 1997

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.016/97
INTERESSADO :- BENEDITO JOSE DE SOUZA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Concessão faz a terceiros, para exploração comercial tipo pegue e pague em açudes no Parque Municipal Jose andre de Lima

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Março de 1997 .

Relator
ITALO MAZIERO JUNIOR

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de Março de 1997 .

Dr. Luiz Armando Calió

José Pompeo Corradi

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
1.037	23/04/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.298/97

Mococa, 22 de Abril de 1997.

DESPACHO p/Comissão Jurídica
Para o ~~Expediente da Próxima Sessão~~
CM em 24/04/97.
Presidente

Senhor Presidente :-

Pelo presente, em atenção ao PI nº 009/97, da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação dessa Digna Câmara, em que se requer manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 016/97, de autoria do Nobre Vereador Benedito José de Souza, cumpre esclarecermos o quanto segue :-

Versa o texto do Projeto de Lei em questão, resumidamente, sobre a concessão de uso de bem público a terceiros, a fim de exploração comercial de um "pesque-pague", com escolha do concessionário através de devido processo licitatório.

Ocorre que, toda e qualquer disposição acerca de bens públicos municipais, cabe ao Chefe do Executivo Municipal, ressalvando-se à Câmara Municipal, a competência sobre os bens utilizados em seu serviço e sob sua guarda, conforme **art. 93 da L.O.M.**.

Portanto, somente o Chefe do Executivo Municipal, detém competência para legislar acerca de bens públicos, conforme estabelece o **art. 63, XV da LOM**, e nem poderia ser diferente, pois que a iniciativa de projetos de lei por parte do legislativo, acarretaria, a interferência de poderes, afrontando a autonomia do Executivo em administrar seus bens de acordo com a conveniência e interesse públicos.

Desta forma, o vício de iniciativa acarretará a impossibilidade de aplicação da Lei, pois não surtirá seus efeitos necessários, ainda que meramente autorizatório seja o texto da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, respondendo aos quesitos solicitados, podemos afirmar :-

a) a Administração, através de seus Departamentos de Planejamento e Obras, tem efetuado estudos para o melhor aproveitamento daquele espaço, existindo ainda, a possibilidade de servir o local para projetos do Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, recém criado e em fase de implantação.

b) Entendemos, conforme acima justificado que a iniciativa de projetos que versem sobre bens públicos é privativa do Executivo, em razão de disposição legal que visa a preservar, justamente, a autonomia do poder executivo em administrar seus bens, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público.

Por fim, consignamos que por ser a vedação de iniciativa de projetos desta natureza disposta em texto legal, deverá ser apresentado, oportunamente, veto total ao projeto, pois não poderá o Executivo, silenciar-se sobre o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 13 de Maio de 1997.

Of. nº. 512/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 033/97, referente ao Projeto de Lei nº. 016/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 12 de Maio último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 033 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 016/97.

Concessão faz a terceiros para a exploração comercial, tipo pesque e pague, em açudes no Parque Municipal "José André de Lima", e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de Maio de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. 016/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a título precário e gratuito a posse direta dos açudes e áreas adjacentes, necessária e delimitada, sito no Parque Ecológico "José André de Lima", com o escopo específico de ser instalado um pesqueiro, "pesque e pague".

Parágrafo único - A concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, observando-se a legislação em vigor.

Artigo 2º. - Ao proponente vencedor incumbir-se-á:

I - Dotar o local por expensas próprias de toda infra e supra-estrutura necessárias a execução das atividades de que trata a presente Lei;

II - Submeter-se a aprovação da Prefeitura Municipal os projetos das obras a serem edificadas;

III - Responsabilizar-se pela criação e repovoação dos peixes;

IV - Zelar pela limpeza e ordem das dependências do pesqueiro; bem como, responsabilizar-se pela segurança e integridade dos usuários;

V - Arborizar e gramar a área a ser cedida;

VI - Instituir, aplicar e manter um programa de Educação Ambiental dirigido a todas as escolas de primeiro grau instaladas no município, com a finalidade de despertar interesses pela preservação da fauna e flora brasileira.

Parágrafo único - O concessionário além de responsável pelas atividade comerciais típicas desta Lei, deverá manter no calendário de seus eventos pelo menos duas vezes por ano competições de pesca, cuja arrecadação será revertida ao Fundo de Solidariedade do Município de Mococa.

AUTÓGRAFO Nº. 033 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 016/97.

Artigo 3º. - O prazo para a concessão de Direito Real de uso é de 20 (vinte) anos, a contar do início da vigência desta Lei, renovável por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal e com a anuência do Poder Legislativo.

Artigo 4º. - O prazo para concluir os fins desta Lei é de 1 (um) ano, a contar da aprovação, pela Prefeitura Municipal, dos projetos de obras e instalações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 5º. - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior ou, desvio de finalidade da presente Lei, implicará a retrocessão pura e simples do imóvel, objeto da concessão, ao Poder Executivo, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Artigo 6º. - Findo o prazo fixado no art. 3º. da presente Lei ou ocorrendo a rescisão do contrato de Concessão por qualquer das partes, as acessões e benfeitorias existentes sobre o principal reverterão ao patrimônio Municipal, ficando o concessionário desobrigado de qualquer tipo de indenização.

Artigo 7º. - Está Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Maio de 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário